



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 59692/2011

Número da Nota **2622**
Data Emissão **29/06/2017**
Código Verificação **38GZ-M71P**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **10.790.386/0001-36** Inscrição Municipal **2641313**
Nome/Razão Social **JESSYCA EVELLYN MARTINS DE SOUZA**
Endereço **AV C104 N.S/N QD.396 LT.19**
Bairro **BRO JARDIM AMERICA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74250030** Telefone (62) 39414926

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA**
CPF/CNPJ **873.422.351-72**
Endereço **RUA T53 255**
Bairro **SETOR MARISTA**
Município **GOIANIA - GO CEP**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE LOCAAO DE IMPRESSORAS

Recebemos
29/06/17
[Assinatura]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 773310000

Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	310,00	Valor dos Serviços	R\$	310,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(-) Valor da Nota	R\$	310,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	310,00	(=) Base de Cálculo	R\$	310,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(-) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 310,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 310,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

- Não incidência de ISS.
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FOTOCÓPIA/IMPRESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA/IMPRESSÃO.

Contrato: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Doravante denominada de **Contratada** a **ABBA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**. Estabelecida à Av.C-104 no. 1702 – Goiânia – GO - CEP 74250-030, CNPJ 10.790.386/0001-36, I.E 10.446.873-4, representada neste ato por seu Sócio (A)-Gerente

Contratante: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga, estabelecida na Avenida T53, Nº255 Bairro:SETOR MARISTA -GOIÂNIA-GO. CNPJ: 873.422.351.72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (A) seus Sócios-Diretores(s), têm justo e acertado entre si as cláusulas e condições referentes ao contrato de locação de equipamentos para execução de serviços de fotocópia/impressão, como segue:

Clausula 1- Objeto do De Locação:

Equipamentos alocados: impressora EPSON L575 ECO TANK DE TINTA.

Clausula 2 – Prazo de Vigência Do Contrato de Locação e instalação:

O prazo de Locação será de (12) meses, da data da assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo e a instalação se dará logo após a assinatura deste contrato num prazo de 2 dias uteis.

Clausula 3 – Valor da Cópia/impressão no Equipamento em locação.

A **Contratante** pagará à **Contratada** mensalmente, uma franquia de 2.000(Duas Mil Cópas/impressões /mês) no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais) O que exceder a essa quantia será cobrado um valor de R\$ 0,40 centavos de real por impressão).

Clausula 4 – Vencimento das Faturas

O primeiro Vencimento será pago 30 dias após a instalação do (os) equipamentos e leitura dos contadores de impressão, conforme estabelecido na clausula 3, acima.

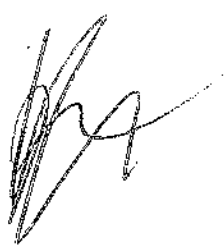
Clausula 5 – Atraso no Pagamento

Em ocorrendo qualquer atraso no pagamento das Fotocópias/impressão executadas no equipamento descrito na clausula 1 deste contrato, a **Contratante** estará sujeita à multa por atraso equivalente a 5%, mais correção do valor, segundo variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas.Na ocorrência de atraso de pagamento por 60 dias , fica desde já a **Contratada** autorizada a proceder a retirada dos equipamentos. Neste caso, a **Contratante** pagará todas as despesas envolvidas como desligamento, embalagem, transporte e seguro desde o local onde o mesmo estiver instalado até as dependências da **Contratada**.

Clausula 6 – Da Garantia

A Garantia do(s) equipamento(s), contra defeitos de fabricação e assistência técnica é de quanto durar este contrato de locação, a contar da data de início de vigência deste, segundo o Procedimento de Garantia da **Contratada** e **responsabilidade** não cobre este contrato conforme anexo I.

Anexo I



6.1 - A Garantia não terá efeito para a Contratante:

- Quando o cartucho de toner ou cilindro que acompanha o equipamento for aberto para análise ou recarga;
- Quando a placa principal ou fonte do equipamento for queimada, devido a queda de energia ou, danos causados pela natureza.
- Quando a placa principal for inicializada através do "reset" da simulação do técnico;
- Quando o número de série for removido, adulterado ou tornado ilegível;
- Quando ocorrer danos causados pelo uso de software, hardware, peças, acessórios, consumíveis, cartuchos e cilindros não compatíveis com as especificações e/ou reprocessados e/ou fornecidos por fabricantes não reconhecidos pela **Contratada**.
- Quando a **Contratante** não fornecer os documentos e os relatórios devidamente preenchidos, descritos no primeiro parágrafo do Procedimento de Garantia;
- Quando não houver concordância entre o relatório e o equipamento ou peça enviada.
- Quando exceder o volume de impressões/Fotocópias especificado pelo fabricante.
- Quando ao uso dos equipamentos for mal usado (danificado) por usuários sem qualificação básica em operação dos mesmos
- Quando o equipamento for ligado em voltagem de 220 volts

Clausula 7- Manutenção e Reparo

Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive no período de Garantia e Contrato para manter os equipamentos em perfeita condição de funcionamento deverão ser feitos pela **Contratada**, num prazo médio de atendimento de 8 horas comerciais de segunda a Domingo contados apartir da geração da Ordem de serviço via **EMAIL (suporte@abbanet.info)** ou pelo Telefone **62 3945-3270**.

Clausula 8 – Ônus, Gravames e Direitos de Terceiros

A **Contratante** não permitirá que se constituam ônus ou gravames de terceiros ou a favor deles sobre os equipamentos objeto desta locação. Ainda mais, obriga-se a mantê-los sempre livres e desembaraçados de qualquer ônus, embargos ou qualquer espécie de constrição judicial ou extrajudicial.

Clausula 9- Reparo Integral de Prejuízo

A **Contratante**, sem nenhuma despesa para a **Contratada**, se obriga a indenizar esta última por qualquer dano que os equipamentos venham a sofrer, ficando convencionado que por indenizar se entende a reposição dos equipamentos na mesma situação em que estariam se não houvesse ocorrido o dano. Ocorrendo esta hipótese, os equipamentos em locação continuarão a ser devidos integralmente.

Clausula 10- Seguro

É facultado a **Contratante** efetuar o seguro dos equipamentos objeto do presente contrato. Entretanto, em não contratando o referido seguro a **Contratante** não se eximirá da responsabilidade por eventuais danos ou incêndio que venham a danificar os mesmos, ou ainda perda por roubo.

Clausula 11- Local de Pagamento

A **Contratada** cobrará todas as importâncias decorrentes deste contrato diretamente da **Contratante**, através de cobrança bancária ou outra forma, segundo a conveniência da **Contratada**.

Clausula 12 – Inadimplência e Rescisão

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplência das obrigações assumidas. Em ocorrendo a rescisão a

Contratante deverá, de imediato comunicar a **Contratada**, para que seja providenciado a retirada dos equipamentos.

No caso de rescisão ou inadimplemento da **Contratante**, esta se obriga a pagar o correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo do valor do contrato das cópias já executadas nos equipamentos na média dos últimos 06 meses.

Se a **Contratada**, **ABBA**, for rescindir o contrato com a Contratante, PRIMEGEO. A Contratada ABBA, obriga-se a avisar com antecedência de 30 dias a Contratante, PRIMEGEO. Caso isso não ocorra, a ABBA obriga-se a pagar o correspondente a 30% (trinta por cento) das cópias executadas nos equipamentos na média dos últimos 06 meses.

Clausula 13- disposições Gerais

A parte inocente que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para receber as importâncias que lhe sejam devidas, terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ou da condenação, o que for maior, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta ainda pelas custas judiciais.

A **Contratante** desde já autoriza a Contratada a transferir a terceiros, a qualquer tempo e sem prévio aviso, todos os direitos, títulos e interesses que venham a ter em razão deste contrato, respeitados todos os direitos da **Contratante** do mesmo decorrente.

Clausula 14 – Foro

Elegem as partes o foro da comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o único competente para dirimir as questões que eventualmente decorram deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante duas testemunhas identificadas abaixo, obrigando-se os contratantes e/ou sucessores pelo fiel e cabal cumprimento de todos e de cada um dos termos, cláusulas e condições do contrato.

Goiânia, 27/01/2017

Contratada
ABBA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA



Contratante

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga